

**12º CONGRESSO NACIONAL DA CUT*****Educação, Trabalho e Democracia*****13 a 16 de outubro de 2015****Anhembi – São Paulo – SP****NORMAS E ORIENTAÇÕES****DO 12º CONCURTO*****Aprovadas pela Coordenação do 12º CONCURTO em 25/3/2015***

O Congresso Nacional, os Congressos Estaduais da CUT e as Assembleias de Base devem se realizar seguindo obrigatoriamente as diretrizes estabelecidas neste Regulamento, aprovadas pela Direção Nacional da CUT e atualizadas e encaminhadas pela Coordenação Nacional do 12º CONCURTO. As Normas e Orientações são fundamentadas e aplicam rigorosamente os termos estabelecidos no Estatuto da Central Única dos Trabalhadores e as decisões das instâncias de nossa Central Única dos Trabalhadores.

**I. O Processo Congressual**

Para o 12º Congresso Nacional da Central Única dos Trabalhadores foi aprovada pela Direção Nacional uma **nova metodologia que busca ampliar a mobilização e a participação dos/as trabalhadores/as da base**, encaminhada pela Coordenação Nacional do 12º CONCURTO.

O 12º CONCURTO tem os seguintes objetivos estratégicos:

- 1) mobilizar a classe trabalhadora /sindicalismo CUTista;
- 2) fortalecer a organização sindical e sua capacidade de intervenção na defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora, explicitados na plataforma da CUT;
- 3) fortalecer as relações da CUT com os movimentos sociais e com as juventudes visando a luta por reformas no país (reforma política e tributária, democratização dos meios de comunicação, reforma agrária).

O CONCURTO é um processo com duas grandes frentes:

1) CONCURTO COMO DESDOBRAMENTO DE AÇÕES DE CURTO PRAZO

- Ações imediatas do movimento sindical CUTista pelas conquistas da Plataforma da Classe Trabalhadora.

- Ações articuladas dos/as trabalhadores/as e movimentos sociais por reformas populares e democráticas para aprofundar as mudanças

2) CONCURTO COMO PROCESSO DE ACUMULAÇÃO DE FORÇAS PARA APROFUNDAR MUDANÇAS

- Atividades do Congresso articuladas com mobilizações de caráter nacional: Marcha da Classe Trabalhadora, Plenárias Sindicais e Populares, Atos e Mobilizações de Massa, Marcha das Mulheres Negras, 1º de Maio, Marcha das Margaridas, Marcha Mundial das Mulheres, outras.

Para a realização desse processo, foram definidas **cinco etapas** distintas e interdependentes.

**1.1) Primeira Etapa: Convocação, Abertura Oficial, e debates de temas estratégicos**

A primeira etapa foi iniciada a partir da **convocação** do 12º CONCURTO pela 14ª Plenária Nacional, realizada de 27 de julho a 1º de agosto de 2014, em Guarulhos/SP. E se desdobrou na discussão e **aprovação desta proposta político-organizativa** do 12º CONCURTO e do Calendário do 12º CONCURTO, durante a Direção Nacional de 11 e 12 de dezembro de 2014.

As datas, locais, escopo e programação das atividades poderão ser alteradas, devendo ser aprovadas pelas instâncias e oficialmente comunicadas.

As atividades centrais dessa primeira etapa estão detalhadas a seguir:

**Atividade 1) Abertura (4 e 5 de março de 2015, em Brasília/DF)**

Compreende 3 atividades articuladas:

- 1) 4/3: Seminário para debates de temas estratégicos: Economia e Reforma Política (*atividade já realizada*).
- 2) 4/3: Abertura Oficial (*atividade já realizada*).
- 3) 5/3 Direção Nacional (*atividade já realizada*).

**Atividade 2) Debate de Temas Nacionais**

- *Temas, datas e locais a serem definidos.*

## **Atividade 3) Ato Simbólico no 1º de Maio, Dia Internacional do Trabalhador e da Trabalhadora com Mobilizações Estaduais de massa**

### **1.2) Segunda Etapa: Atividades de planejamento**

**Atividade 1) Atividade de Planejamento do CONCUR com os Macrossetores – 11/2 em São Paulo/SP** *(atividade já realizada)*.

**Atividade 2) III Oficina de Treinamento do Sistema de Inscrição e Credenciamento e de Propostas ao CONCUR com os/as funcionários/as das Estaduais da CUT – 23 e 24/2 em São Paulo/SP** *(atividade já realizada)*.

**Atividade 3) I Oficina Metodológica do 12º CONCUR com a Secretaria Geral, Secretaria Nacional de Formação e Escolas Sindicais – São Paulo – 23 a 25/2 em São Paulo/SP** *(atividade já realizada)*.

**Atividade 4) Oficina preparatória ao CONCUR com Presidentes/as das Estaduais da CUT e Coordenadores/as Adjuntos/as dos CECUTs – São Paulo, 17/3** *(atividade já realizada)*.

**Atividade 5) Oficina Metodológica com a Secretaria Geral, Secretaria Nacional de Formação, Escolas Sindicais e Assessores/as das Estaduais e da CUT Nacional – São Paulo - 05 a 07 de maio.**

As atividades de Planejamento do CONCUR têm como objetivos: socializar as orientações políticas e técnicas sobre o CONCUR, os CECUTs e as Assembleias de Base, discutindo a proposta do Congresso e sua metodologia; definir a sistemática de acompanhamento e relatoria; definir os calendários e prazos. Por isso envolvem dirigentes das estruturas verticais e horizontais, os/as funcionários/as técnico-administrativos/as, a assessoria político-sindical das Estaduais e da CUT Nacional e os/as formadores/as das Escolas Sindicais.

### **1.3) Terceira Etapa: Assembleias de Base**

**As Assembleias de Base devem ser amplas e massivas.** São momentos de discussão, elaboração e deliberação de propostas no processo do 12º CONCUR, sobre temas de interesse dos/as trabalhadores/as, mesmo aqueles específicos do ramo de atividade econômica, da categoria ou da região correspondente à base de representação da entidade. As Assembleias possuem caráter deliberativo sobre a participação nos Congressos da CUT (CECUTs e CONCUR).

**Período de realização:** de 15 de abril de 2015 até 15 dias da data de início do respectivo CECUT.

As Assembleias de Base podem combinar atividades preparatórias nos sindicatos e nos locais de trabalho, a exemplo de plenárias, mobilizações e debates, culminando com a assembleia de eleição de delegados/as e delegadas para o Congresso Estadual e Congresso Nacional. Na eleição de delegados/as ao CECUT e CONCURT deverá ser destacada a participação de mulheres, jovens e negros/as. **Todas as atividades devem se articular com a Jornada de Lutas da CUT.**

As Assembleias de Base, previstas no Estatuto da Central e neste Regulamento, compreendem:

- a) Assembleias dos sindicatos filiados, em dia com as obrigações estatutárias da CUT;
- b) Assembleias das oposições reconhecidas;
- c) Reuniões dos conselhos ou das direções das entidades orgânicas;
- d) Assembleias/reuniões de outras instâncias das entidades aptas a elegerem delegados/as aos Congressos da CUT, a exemplo de Assembleias Regionais de Sindicatos CUTistas.

Nas Assembleias de Base é importante que sejam debatidos temas tais como: a importância da participação no CONCURT, diante da atual conjuntura, os problemas enfrentados no local de trabalho e os desafios enfrentados pelo Sindicato para organizar e defender os interesses dos/as trabalhadores/as.

A Coordenação Nacional do 12º CONCURT encaminhará como subsídio para o debate dos temas propostos, um roteiro de questões para as Assembleias de Base.

As Assembleias de Base poderão apresentar Propostas de Resolução, Planos de Lutas, Emendas ao Estatuto da CUT e Moções.

As propostas em debate nas Assembleias de Base deverão ser elaboradas no formato estabelecido pela Coordenação do 12º CONCURT, em formulário específico produzido pela Secretaria Geral Nacional. As propostas serão inseridas no Sistema de Propostas do 12º CONCURT (Sistema Online), pelas Estaduais para serem sistematizadas pela Coordenação Adjunta do CECUT.

As propostas que alcançarem **20%** (vinte por cento) dos votos nas Assembleias de Base serão consideradas **aprovadas** para serem debatidas na etapa seguinte, os CECUTs (**Quarta Etapa**), processo no qual serão sistematizadas conforme detalhado a seguir.

#### 1.4) Quarta Etapa: Congressos Estaduais da CUT (CECUTs)

Os Congressos Estaduais da CUT (CECUTs), que possuem caráter deliberativo, devem se constituir momento de sistematização dos debates e das propostas aprovadas pelas Assembleias de Base, combinando a discussão estadual e regional com o debate de temas nacionais e internacionais, apontando os desafios do sindicalismo CUTista. Além disso, os CECUTs elegem a nova direção da Estadual da CUT.

Nos Estados onde há organização da Estadual da CUT em Regionais, podem ser realizados Congressos Regionais como etapas que antecedem os Congressos Estaduais e subordinados às políticas e orientações da Estadual da CUT e regido por estas Normas e Orientações emanadas da Coordenação do 12º CONCUT. Os Congressos Regionais poderão apresentar Propostas de Resolução, Planos de Lutas, Emendas ao Estatuto da CUT e Moções.

As Estaduais da CUT com organização por regionais e subsedes constituídas, poderão organizar os seus debates, propor plenárias de mobilização e cumprir as etapas do congresso a partir da valorização destas instâncias regionais de participação e articulação das políticas da CUT na região, articulando com a **Jornada de Lutas da CUT**.

Os CECUTs devem ser planejados de tal forma que mobilizem as entidades de base para o processo participativo e envolvam as Escolas Sindicais, propondo atividades preparatórias, tais como plenárias, mobilizações e debates que culminem com o Congresso Estadual.

**Período de realização dos CECUTs:** de 15 de maio de 2015 a 31 de agosto de 2015.

##### ***Preparação prévia do debate do CECUT***

Com objetivo de preparar um debate bastante qualificado durante a realização do CECUT, a Coordenação Adjunta do CECUT é responsável pela sistematização das propostas devidamente aprovadas nas Assembleias de Base (**Terceira Etapa**). Para isto, deve constituir uma **Comissão Estadual de Sistematização** que contará com a participação de assessores/as das Estaduais e de formadores/as das Escolas Sindicais e, onde for necessário, assessores/as da CUT Nacional.

A Coordenação do CECUT deverá produzir o **Relatório de Sistematização de Propostas** para o Congresso Estadual, contemplando as propostas recebidas das Assembleias de Base e as questões que desafiam o sindicalismo CUTista em âmbito nacional e regional. Para essa construção, além das propostas aprovadas nas Assembleias de Base (obrigatórias), poderão ser utilizados elementos constantes no **material de apoio** (opcionais): as Resoluções da 14ª Plenária, Texto de Conjuntura da

Direção Nacional, Caderno com dados sobre Desenvolvimento Regional e Roteiro problematizando os temas indicados para debate.

A programação do CECUT e o Regimento deverão favorecer o amplo debate.

### ***Debates durante o CECUT***

Os CECUTs deverão debater temas nacionais propostos para o CONCUR: Educação, Trabalho e Democracia, e suas relações com outros temas que lhes dão conteúdo como a Reforma Política, a Democratização da Comunicação, a defesa da Petrobrás, a Política Econômica e Desenvolvimento; a defesa dos direitos; a organização sindical e negociação coletiva; as políticas permanentes da CUT (formação, comunicação, mulheres, jovens, combate à discriminação racial, defesa da saúde do trabalhador, políticas sociais e direitos humanos); e a articulação com os Movimentos Sociais (âmbito estadual).

Os Congressos das Estaduais da CUT, além de deliberarem sobre seus temários específicos, deverão debater esses temas e poderão apresentar propostas de resolução sobre temas diversos de interesses dos/as trabalhadores/as, mesmo aqueles específicos do Estado correspondente à sua base de representação. Devem aprovar ou rejeitar as propostas de resoluções, Planos de Luta, Emendas ao Estatuto e Moções das Assembleias de Base.

Deverão ser remetidas à Coordenação do 12º CONCUR somente as Propostas de Resolução de **âmbito nacional** sobre os temas debatidos que alcançarem **20%** (vinte por cento) dos votos nos congressos estaduais. O mesmo critério se aplica para Moções, Emendas ao Estatuto e propostas para o Plano de Lutas Nacional.

### 1.5) Quinta Etapa: 12º Congresso Nacional da CUT (12º CONCUR)

O 12º CONCUR será realizado de 13 a 16 de outubro de 2015, no Centro de Convenções Anhembi, em São Paulo.

#### ***Preparação prévia do debate do CECUT***

A Coordenação do 12º CONCUR é responsável pela sistematização e publicação das propostas de resolução e das emendas aprovadas nos Congressos Estaduais a serem remetidas para a quinta etapa (CONCUR). Para isto, deve constituir uma **Comissão Nacional de Sistematização** que contará com a participação de assessores/as da CUT Nacional. A Coordenação do Congresso não considerará propostas que não passarem pelo processo de discussão e votação dos respectivos Congressos Estaduais (CECUTs).

#### ***Debates durante o CONCUR***

Os/as delegados/as credenciados/as para participarem da plenária final do 12º CONCUR, discutirão as propostas **de âmbito nacional** aprovadas nos CECUTs e consolidadas no **“Caderno de Subsídios ao Debate – 12º CONCUR”**, produzido sob a responsabilidade da Coordenação Nacional do 12º CONCUR.

## II. Temário do 12º CONCUR

A dinâmica do 12º CONCUR, tem como princípio político e metodológico a construção do debate a partir das bases, com foco nos desafios concretos do mundo do trabalho enfrentados pelos trabalhadores/as nos locais de trabalho e nos locais de moradia. Também prioriza as estratégias dos sindicatos, ramos e das Estaduais da CUT nos diversos territórios e o papel da CUT na defesa da Plataforma da Classe Trabalhadora.

O CONCUR representa um processo participativo e envolvente, que implica na sistematização do debate e deliberações, desde as bases: questões a serem enfrentadas nos diversos planos local, estadual, regional, nacional e internacional; questões setoriais e dos setores; lutas imediatas e lutas históricas. Todas essas questões, devidamente sistematizadas, serão levadas ao CONCUR.

O Tema do CONCUR é **Educação, Trabalho e Democracia**.

O 12º CONCUR terá o seguinte temário:

- 1) Conjuntura Internacional e Nacional
- 2) Balanço
- 3) Estratégia
- 4) Plano de Lutas
- 5) Estatuto
- 6) Moções
- 7) Eleição da Direção Executiva Nacional, da Direção Nacional e do Conselho Fiscal

No CECUT, esse tema se refere à Eleição da Executiva Estadual, Direção Estadual e respectivo Conselho Fiscal nas Estaduais

Observação: No temário, Conjuntura e Balanço não são objeto de votação.



### III. Congressos Estaduais da CUT (CECUTs)

#### 3.1) Convocação dos CECUTs

- 3.1.1) Cada Estadual da CUT convoca seu congresso de acordo com as necessidades e especificidades do seu Estado. As instâncias de convocação podem ser: congresso, plenária ou reunião da direção estadual. (*Art. 37, Estatuto da CUT*)
- 3.1.2) A convocação deverá estar de acordo com a pauta e o calendário estabelecido pela Direção Nacional da CUT. (*Art. 37*)
- 3.1.3) O edital de convocação do Congresso deverá constar nas resoluções da reunião que o convocou, as quais deverão ser enviadas por e-mail e por via postal para todas as entidades filiadas, até 10 dias antes de sua realização e também deverá ser fixado em sua sede no mesmo prazo. (*Art. 37, §1º*)
- 3.1.4) As Estaduais da CUT devem informar a data e o local dos Congressos Estaduais, o nome do/a Coordenador/a Adjunto/a e o coeficiente, até o dia **17 de abril de 2015**. (*Calendário do 12º CONCUR*)

#### 3.2) Participantes

- 3.2.1) Participam dos congressos estaduais os/as delegados/as:
  - a) das entidades sindicais filiadas e em dia com as suas obrigações definidas neste Estatuto;
  - b) das oposições sindicais reconhecidas pela Estadual da CUT e acompanhadas pela respectiva Confederação; e
  - c) das Federações estaduais e interestaduais. (*Art. 38*)

#### 3.3) Coeficiente

- 3.3.1) A Estadual da CUT deverá definir o número básico de delegados/as participantes do CECUT, considerando as necessidades e especificidades em suas respectivas áreas de abrangência. (*Art. 39, inciso I*)
- 3.3.2) Esse número será aplicado a cada entidade sindical filiada à CUT e deverá obedecer a proporcionalidade entre o número de sindicalizados/as em gozo de seus direitos sociais estatutários e o número básico de delegados/as para o respectivo congresso, conforme estabelecido no Estatuto da CUT. (*Art. 39, II, alínea "e"*)

Exemplo: Determinada Estadual da CUT definiu um coeficiente de 1 delegado/a para 750 sócios quites, ou fração de 50% mais um. A entidade que possuir até

1.125 sócios quites elegerá um delegado/a ao congresso estadual. Os sindicatos com número superior elegerão de dois delegados/as em diante.

Observação: Conforme decisão da 9ª Plenária Nacional da CUT, o delegado/a fixo/a está suprimido.

### **3.4) Critérios para Eleição dos Delegados e Delegadas aos CECUTs**

#### ***Critérios gerais***

3.4.1) As Assembleias de Base são instâncias eleitoras, com direito a eleger delegados/as para o CECUT e para o CONCURT conforme os coeficientes definidos para cada instância.

A Assembleia elege delegados/as efetivos/as e suplentes para o CECUT, conforme o coeficiente definido pela Estadual e efetivos e suplentes para o CONCURT (1 delegado/a para cada 1.500 sócios quites mais aposentados).

As substituições de delegados/as deverão ser feitas pelos suplentes respectivamente indicados para o CECUT ou para o CONCURT. (*Ver detalhes no item 3.4.30 a 3.4.33 sobre Suplentes*)

3.4.2) Os/as delegados/as serão eleitos/as em assembleia geral ou congresso da entidade, especialmente convocados para este fim; a eleição deve obedecer ao critério de proporcionalidade e de gênero estabelecido neste Estatuto e com a presença de representante da Estadual da CUT; (*Art. 39, II alínea "a"*).

*Observação: apenas os sindicatos de base estadual podem eleger os/as delegados/as de forma descentralizada.*

3.4.3) A convocação da instância que elegerá os/as delegados/as deverá ser ampla, pública e ocorrer dentro do prazo de até dez dias que antecedem a sua realização; (*Art. 39, II, alínea "b"*)

3.4.4) Quando o debate e a eleição dos/as delegados/as ocorrer nos congressos da categoria, este deve ser amplamente convocado, obedecendo aos mesmos prazos do item 3.4.2 (*Art. 39, II, alínea "b"*) (acima), especificando na pauta, a eleição de delegados/as para o congresso, contendo o dia, local e hora em que a eleição será realizada e, aberta para a participação de toda a categoria, não restringindo-se aos/as delegados/as do congresso da categoria; (*Art. 39, II, alínea "c"*). É obrigatória a presença de um representante da Estadual da CUT no local, no dia e na hora marcados.

3.4.5) Cada entidade, independente do número de delegados/as estabelecido pela proporcionalidade definida no item 3.4.3 (*Art. 39, II, alínea "c"*), terá sempre garantida a sua representação nos congressos regionais e estaduais através de um/a delegado/a; (*Art. 39, II, alínea "f"*)

- 3.4.6) O quorum mínimo exigido para eleger delegados/as será de três vezes o número total de delegados/as ao qual a entidade e as oposições têm direito. (Art. 39, II, alínea "g")
- 3.4.7) O quórum mínimo para os sindicatos e as oposições elegerem delegados/as é de 20 pessoas presentes nas assembleias. Quando o número de delegados/as a serem eleitos para o 12º CONCURTO for igual ou superior a 07 delegados/as, o quórum mínimo passa a ser de três vezes o número total de delegados/as ao qual a entidade e as oposições têm direito.

Exemplo:

Delegados/as a serem eleitos/as para o 12º CONCURTO	Quórum mínimo nas Assembleias
até 06 delegados/as	20
07 delegados/as	21
08 delegados/as	24
09 delegados/as	27
10 delegados/as	30
E assim sucessivamente	

- 3.4.8) Quando houver mais de uma chapa de delegados/as na assembleia do sindicato, deve-se proceder à eleição com base na proporcionalidade definida no Estatuto e a inscrição deve ser feita em fichas separadas para cada chapa, conforme as instruções, mencionadas no capítulo que estabelece o critério para aplicação da proporcionalidade.
- 3.4.9) Os sindicatos filiados e as oposições reconhecidas que tenham até 750 sócios ou votos elegerão delegados/as somando o número de sócios/as quites ou votos na proporção de um delegado/a para 1.500 sócios ou fração de 50% mais um no Congresso Estadual, pela bancada dos respectivos sindicatos e oposições presentes no CECUT.
- 3.4.10) Para a eleição de delegados/as é obrigatório obedecer ao critério da cota de gênero em no mínimo 30%, sendo vedada a substituição de um sexo pelo outro.

Exemplo: um sindicato que elege 10 delegados/as terá que obrigatoriamente inscrever 03 delegados/as de um gênero, homens ou mulheres, pelo menos.

Caso isto não ocorra, as vagas desta cota mínima não poderão ser preenchidas e ficarão em aberto.

- 3.4.11) Conforme aprovado pela 12ª Plenária Nacional Maria Ednalva, não será credenciada a delegação da instância orgânica à CUT (Estaduais da CUT, Confederações, Federações Nacionais, Federações Interestaduais e Estaduais) enquanto ficar configurado o descumprimento da cota de gênero.

#### ***Novas entidades filiadas***

- 3.4.12) Por decisão da Direção Nacional, os sindicatos que se filiarem à CUT até o dia **13 de abril de 2015**, prazo final para novas filiações, estão autorizados, excepcionalmente, a elegerem seu/s delegado/s e/ou sua/s delegadas na própria assembleia de filiação.

#### ***Entidades de base estadual***

- 3.4.13) As entidades de base estadual poderão eleger delegados/as para os congressos da CUT em instâncias de representação de base, eleitas por sindicalizados/as, desde que sejam compostas por pelo menos o quorum exigido para eleição dos delegados/as aos congressos, ou ainda, descentralizar o processo de eleição proporcionalmente ao número de sindicalizados/as em cada região ou município do Estado, onde a entidade possua instância formal de representação, sendo que a assembleia regional deve cumprir o quorum mínimo exigido proporcionalmente, e que a somatória dos/as participantes das assembleias cumpra o quorum exigido para o conjunto da delegação; (*Art. 39, II, alínea "d"*)

#### ***Oposições sindicais***

- 3.4.14) As oposições sindicais reconhecidas e acompanhadas pela CUT e pela respectiva Federação deverão eleger seus/suas delegados/as em assembleias, na forma definida no inciso II, alíneas "b" e "e" deste artigo e de acordo com os critérios a seguir. (*Art. 39, III*)
- 3.4.15) As oposições sindicais reconhecidas e acompanhadas pelas Estaduais da CUT elegem delegados/as aos Congressos estaduais da CUT e ao 12º CONCURTO desde que tenham participado das últimas eleições dos seus sindicatos e obtido o mínimo de 751 votos nas eleições. Se a votação obtida for inferior a 751 votos elegem diretamente apenas para os Congressos Estaduais.
- 3.4.16) Oposições que concorreram à última eleição do sindicato poderão eleger um número de delegados/as proporcional ao número de votos obtidos no último escrutínio; (*Art. 39, III, alínea "a"*)
- 3.4.17) Oposições que não concorreram à última eleição do sindicato elegem delegados/as em número nunca superior à delegação do menor sindicato da

base territorial do congresso da respectiva Estadual da CUT; (Art. 39, III, alínea “b”)

- 3.4.18) Oposições que participaram de eleições sindicais cujo processo eleitoral for julgado não-democrático pela CUT Estadual escolherão seus/suas delegados/as de acordo com os critérios estabelecidos pela CUT Estadual, buscando garantir o nível de representação junto à categoria; (Art. 39, III, alínea “c”)
- 3.4.19) As oposições vencedoras de eleições sindicais cuja eleição realizou-se dentro do período de até três meses anteriores ao prazo de inscrição do congresso e que ainda não estejam filiadas à CUT, elegerão um número de delegados/as proporcional ao número de votos obtidos. Após esse prazo, a oposição e a entidade perderão o direito de eleger delegados/as aos congressos da CUT. (Art. 39, III, alínea “d”)

### **Federações estaduais e interestaduais**

- 3.4.20) As Federações estaduais ou interestaduais participarão no congresso estadual com 3 (três) delegados/as, escolhidos/as em suas respectivas instâncias, não podendo ocorrer dupla representação do ramo de atividade. (Art. 39, IV)
- 3.4.21) Quando houver, na mesma base territorial do ramo de atividade, federação da estrutura da CUT e federações filiadas à CUT, conforme artigo deste Estatuto, estes, em comum acordo, escolherão os/as representantes do respectivo ramo de atividade a que têm direito. (Art. 39, IV § único)
- 3.4.22) Quando houver numa mesma base territorial do ramo de atividade mais de uma entidade, orgânica ou filiada à CUT, a delegação do ramo de atividade poderá ser eleita em comum acordo. Não havendo acordo, caberá à Executiva da CUT Estadual resolver.
- 3.4.23) As federações interestaduais, com base de representação superior a três Estados, também devem eleger somente três delegados/as. Sendo que as Estaduais da CUT e a Coordenação do 12º CONCUR devem ser informadas sobre quais congressos estaduais a entidade participará, cumprindo o prazo estabelecido para a inscrição de delegados/as. Não poderá haver dupla representação. A entidade de base dos/as delegados/as deve ser da base de representação da respectiva Estadual da CUT.
- 3.4.24) As federações interestaduais filiadas à CUT participam dos Congressos estaduais da CUT com três delegados/as, desde que o ramo de atividade não tenha federação orgânica na base territorial. Se houver federação orgânica da CUT na mesma base territorial, a delegação do ramo de atividade poderá ser eleita por acordo homologado pela Coordenação do 12º CONCUR.

3.4.25) As federações orgânicas e filiadas estaduais e interestaduais somente participam dos Congressos estaduais da CUT, não elegendo delegados/as para o 12º CONCUR.

#### **Delegados/as natos/as**

3.4.26) São delegados/as natos/as no congresso estadual:

a) **os membros da Direção Estadual; (Art. 39, V, alínea “a”, conforme alteração aprovada pela Direção Nacional de 11 e 12/12/2015, com autorização da 14ª Plenária, ad referendum do 12º CONCUR, aplicável aos CECUTs).**

b) os membros da Executiva Nacional no Estado. (Art. 39, V, alínea “b”)

3.4.27) Os membros das direções estaduais são delegados/as natos/as nos Congressos estaduais da CUT, exceto Conselho Fiscal.

Os membros natos só poderão participar do CONCUR se tiverem sido eleitos nos seus respectivos sindicatos de base como delegados/as para o CONCUR, ou se pertencerem a sindicatos com até 750 sócios poderão ser eleitos/as no CECUT.

3.4.28) Por decisão da Direção Nacional da CUT, os/as delegados/as natos/as para os CECUT's e para o 12º CONCUR deverão ter sua participação ratificada nas assembleias de suas entidades de base.

3.4.29) Os membros efetivos e suplentes da Executiva Nacional da CUT no Estado são delegados/as natos/as nos Congressos estaduais da CUT.

#### **Suplentes**

3.4.30) Todos os sindicatos devem eleger até 30% do número de delegados/as que a entidade tem direito ao CECUT como suplentes. Estes suplentes só poderão substituir o/a delegado/a da entidade que faltarem no CECUT. Quando houver mais de uma chapa, cada uma deve ter a sua relação de suplentes (30%).

3.4.31) Para substituição de delegado/a no CECUT serão considerados os/as delegados/as eleitos/as como suplentes pelas Assembleias de Base.

Para substituição de delegado/a no 12º CONCUR serão considerados os/as delegados/as eleitos/as e credenciados/as no CECUT. A substituição se dará na ordem de eleição para suplência.

3.4.32) Nos casos onde houver mais de uma chapa, as substituições só poderão ocorrer por suplentes da própria chapa.

3.4.33) O/a suplente eleito/a ao CONCURT, para se tornar efetivo/a no CONCURT deverá, obrigatoriamente, participar do CECUT.

#### **Inscrição de delegados/as**

3.4.34) Todas as delegações participantes deverão requerer sua inscrição junto à secretaria do respectivo congresso no prazo máximo de até dez dias que antecedem a sua realização, apresentando no ato da inscrição os seguintes documentos: (Art. 39, VI)

- a) ficha de inscrição; (Art. 39, VI, alínea “a”)
- b) lista de associados/as da entidade; (Art. 39, VI, alínea “b”)
- c) ata da última assembleia de prestação de contas da entidade; (Art. 39, VI, alínea “c”)
- d) ata e lista de presença da instância que elegeu os/as delegados/as, assinada pelo representante da CUT Estadual presente à assembleia. (Art. 39, VI, alínea “d”)

3.4.35) As inscrições dos/as delegados/as ao 12º CONCURT são de responsabilidade das Estaduais da CUT. Os sindicatos e oposições que elegem delegados/as ao CONCURT devem enviar as fichas de inscrição para as Estaduais da CUT.

3.4.36) A ficha de inscrição é única e padronizada pela CUT Nacional.

### **3.5) Participação de Observadores nos Congressos Estaduais**

3.5.1) São observadores/as nos Congressos estaduais os/as representantes de entidades sindicais filiadas que, quando da realização de assembleias para eleição de delegados/as aos Congressos da CUT estas não conseguiram atingir o quorum exigido, conforme estabelece o Estatuto da CUT. Nesse caso elege-se apenas um observador/a ao CECUT, que não terá direito a fazer uso da palavra, nem direito a voto durante a realização dos trabalhos dos congressos estaduais. Somente os/as delegados/as eleitos/as terão direito a voz e voto no Congresso e, os/as convidados/as da Executiva Estadual, caso esta deliberar ser conveniente.

### **3.6) Eleição da Direção Estadual**

3.6.1) As eleições da Direção Estadual, da Executiva da Direção Estadual e do Conselho Fiscal serão realizadas em seus respectivos congressos, de acordo com os critérios estabelecidos no Estatuto da Central. (Art. 40).

### 3.7) Sistema de Inscrição e Credenciamento dos Delegados e Delegadas aos Congressos da CUT

- 3.7.1) Será **obrigatório** o uso do sistema para **inscrição** de todos os delegados e de todas as delegadas aos Congressos Estaduais e Nacional da CUT. Também será obrigatório o uso do sistema para **inclusão de propostas para o debate**, desde as Assembleias de Base, CECUTs e CONCURT.
- 3.7.2) Para o CECUT, a CUT Estadual, poderá optar em usar o sistema para: Credenciar ou Registrar Comparecimento de seus delegados e delegadas.
- 3.7.3) O **credenciar** acontece *on line*, durante o próprio credenciamento e o **registrar comparecimento** acontece posteriormente ao CECUT, juntamente com a indicação dos delegados e delegadas eleitos/as na Plenarinha.
- 3.7.4) No ato da inscrição para a o CECUT, a CUT Estadual já deve fazer a indicação dos delegados e delegadas ao CECUT e ao CONCURT também, afinal eles foram eleitos/as nas Assembleias de base conjuntamente, essa indicação é obrigatória.

## IV. 12º Congresso Nacional da CUT (12º CONCURT)

### 4.1) Convocação do CONCURT

- 4.1.1) O congresso, a plenária nacional ou a Direção Nacional convocam o congresso nacional e definem sua pauta e o cronograma de preparação e os critérios de eleição de delegados/as. (*Art. 44, Estatuto da CUT*) O 12º CONCURT foi convocado pela 14ª Plenária Nacional da CUT, realizada de 27 de julho a 1º de agosto de 2014, em Guarulhos/SP.
- 4.1.2) O edital de convocação do Congresso deverá constar nas resoluções da reunião que o convocou, as quais deverão ser enviadas por e-mail e por via postal para todas as entidades filiadas, até 10 (dez) dias antes de sua realização e também deverá ser fixado em sua sede no mesmo prazo. (*Art. 44, §2º*)
- 4.1.3) As alterações do Estatuto são de competência do Congresso Nacional. (*Art. 44, §5º*)

### 4.2) Participantes

- 4.2.1) Participam do Congresso Nacional os/as delegados/as:
- a) das entidades sindicais de base filiadas;
  - b) das entidades nacionais orgânicas ou ramos de atividade econômica;



c) das oposições sindicais reconhecidas pela CUT e acompanhadas pela respectiva Confederação. (Art. 46)

4.2.2) A participação se dá de acordo com os critérios definidos pela plenária nacional antecedendo à realização do Congresso (Art. 46).

4.2.3) Todos/as os/as delegados/as ao 12º CONCUT deverão, obrigatoriamente, participar dos congressos estaduais da CUT nos respectivos Estados, cumprindo os critérios estabelecidos pela respectiva CUT Estadual.

#### **4.3) Coeficiente**

4.3.1) A Direção Nacional da CUT, de 11 e 12 de dezembro de 2014 estabeleceu o número de delegados/as participantes do 12º CONCUT, definindo o coeficiente: **1 para cada 1.500 Sócios Quites+Aposentados ou fração de 50% mais um (1:1.500).**

#### **4.4) Critérios para Eleição dos Delegados e Delegadas ao 12º CONCUT**

4.4.1) Para a eleição de delegados/as é obrigatório obedecer ao critério da cota de gênero em no mínimo 30%, sendo vedada a substituição de um sexo pelo outro.

Por exemplo, um sindicato que elege 10 delegados/as terá que obrigatoriamente inscrever 03 delegados/as de um gênero, homens ou mulheres, pelo menos. Caso isto não ocorra, as vagas desta cota mínima não poderão ser preenchidas e ficarão em aberto.

Conforme aprovado pela 12ª Plenária Nacional Maria Ednalva, não será credenciada a delegação da instância orgânica à CUT (Estaduais da CUT, Confederações, Federações Nacionais, Federações Interestaduais e Estaduais) enquanto ficar configurado o descumprimento da cota de gênero.

#### ***Eleição de Delegados e Delegadas das Entidades com até 750 Sócios:***

4.4.2) Os sindicatos filiados e as oposições reconhecidas que tenham até 750 sócios ou votos elegerão delegados/as somando o número de sócios/as quites ou votos na proporção de um delegado/a para 1.500 sócios ou fração de 50% mais um no Congresso Estadual da CUT, pela bancada dos respectivos sindicatos e oposições presentes no CECUT.

4.4.3) As entidades com até 750 sócios/as credenciados/as no CECUT elege delegados/as para o 12º CONCUT de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Reunir os/as delegados das entidades que se enquadram no critério acima separadamente.

b) Somar o número de sócios/as das referidas entidades.

- c) Dividir o total por 1.500. O resultado é o número de delegados/as do conjunto dessas entidades para o 12º CONCUT (não esquecer de levar em conta a fração de 50% mais um, se for o caso).
- d) Proceder a eleição dos/as delegados/as da mesma maneira que é realizada nas eleições nos sindicatos (conforme consta nesta Norma).
- e) Nessa votação só participam os/as delegados/as das entidades enquadradas nesse critério.
- f) A ficha de inscrição será única e padronizada pela CUT Nacional.
- g) Nos casos de concorrerem mais de uma chapa, respeitar o critério da proporcionalidade estabelecido no Estatuto da CUT e preencher uma ficha para cada chapa.

### ***Oposições sindicais reconhecidas***

- 4.4.4) As oposições reconhecidas pela CUT elegem delegados/as para o 12º CONCUT desde que tenham obtido o mínimo de 751 votos nas últimas eleições. Com essa condição terão o direito de eleger um delegado/a para cada 1.500 votos conquistados ou fração de 50% mais um.

Exemplo para os sindicatos e oposições:

Nº sócios quites/ ou votos			Delegados/as ao 12º CONCUT
de 751	Até	2.250	01
de 2.251	Até	3.750	02
de 3.751	Até	5.250	03
de 5.251	Até	6.750	04
de 6.751	Até	8.250	05
de 8.251	Até	9.750	06
de 9.751	Até	11.250	07
de 11.251	Até	12.750	08
de 12.751	Até	14.250	09
de 14.251	Até	15.750	10

de 15.751	Até	17.250	11
de 17.251	Até	18.750	12

**Confederações e federações nacionais orgânicas**

- 4.4.5) As confederações nacionais orgânicas participam do 12º CONCUT com três delegados/as, escolhidos/as em suas respectivas instâncias, direção ou conselho, não podendo haver dupla representação do ramo. (Art. 46, § 2º).
- 4.4.6) Quando houver, no mesmo ramo de atividade, entidade nacional orgânica e filiada à CUT, a delegação do ramo de atividade poderá ser eleita por acordo homologado pela Executiva Nacional da CUT ou pela Coordenação Nacional do CONCUT. (Art. 46 § 3º).
- 4.4.7) O ramo de atividade que não estiver organizado em entidade nacional orgânica poderá eleger três delegados/as ao 12º CONCUT, desde que haja acordo homologado pela Coordenação do 12º CONCUT, entre as entidades nacionais que compõem o ramo.
- 4.4.8) **Importante ressaltar:** As federações orgânicas e filiadas estaduais e interestaduais somente participam dos Congressos estaduais da CUT, não elegendo delegados/as para o 12º CONCUT.
- 4.4.9) Os/as delegados/as dos ramos de atividade serão eleitos em reunião do conselho ou da direção especialmente convocada para este fim, com a presença de um representante da CUT Nacional.

**Sindicatos Nacionais e Interestaduais:**

- 4.4.10) Os sindicatos nacionais ou interestaduais que estiverem organizados em seção sindical ou equivalente a uma entidade deverão eleger os/as delegados/as com base no número de sócios/as no Estado. Devem, ainda, informar a Secretaria Geral da CUT Nacional o total de sócios quites em cada seção sindical ou subsede e o total em cada Estado.

**Delegados/as natos/as**

- 4.4.11) São delegados/as natos/as no congresso Nacional, somente os membros efetivos da Executiva da Direção Nacional. (Art. 46, §1º)
- 4.4.12) Portanto, os membros do Conselho Fiscal e membros da Direção Nacional (Estaduais e Ramos) não são delegados/as natos/as ao 12º CONCUT, devendo ser eleitos por suas entidades de base, garantindo, dessa forma, sua condição

de delegado/a. Do mesmo modo não são natos ao CONCUR os membros das Direções Executivas Estaduais.

### **Inscrição de delegados/as**

4.4.13) As delegações participantes deverão requerer sua inscrição à secretaria do congresso no prazo máximo de até 30 (trinta) dias que antecedem a sua realização, para o 12º CONCUR, dia **13 de setembro de 2015**. (Art. 47)

4.4.14) O Sistema de inscrição Online funcionará até o dia **18 de setembro de 2015**, às 23h59, já devendo conter os nomes dos delegados e delegadas dos Estados para o 12º CONCUR. Os/as delegados/as dos Ramos serão inscritos no Sistema Online pela CUT Nacional. O sistema será fechado à 0 (zero) hora do dia 19 de setembro.

4.4.15) A ficha de inscrição é única e padronizada pela CUT Nacional.

### **4.5) Participação de Observadores no 12º CONCUR**

4.5.1) As Estaduais da CUT poderão indicar como observadores/as para participação no 12º Congresso até 5% (cinco por cento) de sua delegação nacional.

4.5.2) São observadores/as os/as representantes de sindicatos que não têm delegação eleita no processo congressual (sindicatos ainda não filiados, que não constituíram oposições sindicais e entidades de estudos e pesquisas). As solicitações neste caso serão remetidas para a respectiva CUT Estadual da origem do representante que solicitará o credenciamento como observador/a. Estes/as não terão direito a voz e/ ou voto durante o 12º CONCUR e todas as suas despesas com deslocamento, estadia e alimentação não serão de responsabilidade da CUT Nacional.

### **4.6) Convidados/as ao 12º CONCUR**

4.6.1) A Coordenação Nacional do 12º CONCUR considera como convidados/as ao 12º Congresso Nacional a pessoa ou entidade que receber uma carta assinada pela Direção Executiva Nacional, convidando-a oficialmente. Todos/as os/as convidados/as serão credenciados/as.

### **4.7) Eleição da Direção Executiva Nacional Direção Nacional e do Conselho Fiscal**

4.7.1) A eleição da Executiva da Direção Nacional, a Direção Nacional e o respectivo Conselho Fiscal será realizada no Congresso Nacional, de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto, tendo um mandato previsto de 04 (quatro) anos. (Art. 48)

4.7.2) A Direção Nacional será composta pela Executiva Nacional e mais 92 (noventa e dois) membros efetivos, representantes das Estaduais da CUT e da estrutura

vertical nacional da CUT, cuja representação dar-se-á de acordo com o número de sindicalizados/as, conforme listagem divulgada pela Secretaria Geral Nacional no Congresso Nacional garantindo-se às Estaduais da CUT e da estrutura vertical nacional da CUT a mesma representação, 46 (quarenta e seis) membros. Cada instância terá, no mínimo, um/a representante. (Art. 48, § 1º)

- 4.7.3) As Estaduais da CUT elegerão seus/suas representantes para a Direção Nacional na primeira reunião de sua Direção após o respectivo Congresso Estadual e anterior ao Congresso Nacional da CUT, respeitando a proporcionalidade e os critérios de gênero. (Art. 48, § 2º)
- 4.7.4) Os Ramos elegerão seus/suas representantes para a Direção Nacional com o seguinte procedimento: os Ramos organizados em uma única instância nacional orgânica à CUT que represente o conjunto de suas categorias, elegerão seus/suas representantes em reunião do conselho da instância anterior ao Congresso Nacional da CUT, respeitando a proporcionalidade e os critérios de gênero; os Ramos que não estiverem organizados em uma única instância nacional orgânica à CUT elegerão seus/suas representantes em plenária a ser realizada durante o Congresso Nacional da CUT, com a participação do conjunto dos delegados e das delegadas das respectivas entidades, respeitando a proporcionalidade e os critérios de gênero. (Art. 48, § 3º)
- 4.7.5) A representação das instâncias horizontais e verticais na direção nacional é permanente, com o mandato previsto de 4 (quatro) anos. (Art. 48, § 3º)
- 4.7.6) Nos casos de vacância a recomposição será feita pelo mesmo Estado ou Ramo e conforme o critério estabelecido pelo § 3º. (Art. 48, § 5º)
- 4.7.7) Os/as dirigentes que representam a CUT no secretariado da Confederação Sindical Internacional e na Confederação Sindical das Américas participam da Direção Nacional da CUT com direito a voz. (Art. 48, § 6º)

#### **4.8) Creche no 12º CONCUR**

- 4.8.1) A Coordenação Nacional do 12º CONCUR garantirá creche para as crianças, filhos e filhas de delegados/as ao Congresso Nacional, entre 0 (zero) e 7 (sete) anos de idade. É obrigatório enviar a ficha de inscrição para creche junto com a inscrição do/a delegado/a.
- 4.8.2) Os critérios para utilização de passagem aérea e hospedagem serão os mesmos contidos nas Normas e Orientações para participação nos congressos da CUT.
- 4.8.3) A creche funcionará no mesmo local de realização do 12º CONCUR.

## V. Aplicação do Critério da Proporcionalidade

### *Nas eleições de delegados/as e das Direções Estaduais e Nacional*

- 5.1) As regras de aplicação do critério de proporcionalidade são estatutárias, devendo ser aplicadas obrigatoriamente nas eleições dos/as delegados/as das entidades aos Congressos estaduais da CUT e 12º CONCUR e nas eleições das Direções.
- 5.2) No caso da eleição dos/as delegados/as para o CECUT e CONCUR, a aplicação da proporcionalidade deve ser feita separadamente para cada evento.
- 5.3) A Direção, sua Executiva e o Conselho Fiscal da CUT Estadual e Nacional, assim como a Executiva, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal da Confederação e Federação estadual, interestadual e nacional serão constituídos proporcionalmente ao número de votos obtidos pela chapa no respectivo congresso, seguindo rigorosamente os seguintes critérios, conforme *Art. 58, do Estatuto da CUT*. O mesmo se aplica nas instâncias eleitoras (assembleias, plenarinha) para ter direito a eleger delegados/as aos CECUTs e 12ºCONCUR:
- 5.4) **Quando houver duas chapas**, só participará dessa proporcionalidade a chapa que obtiver pelo menos 20% dos votos no seu respectivo congresso; (*Art. 58, Inciso I*)
- 5.5) **Quando houver mais de duas chapas**, só participarão dessa proporcionalidade as chapas que obtiverem pelo menos 10% dos votos no respectivo congresso; (*Art. 58, Inciso II*)
- Ainda, quando houver mais de duas chapas, a soma dos votos das chapas minoritárias deverá atingir no mínimo 20% do total dos votos computados no referido congresso, para que essas chapas possam participar da composição da Executiva da Direção, da Direção, assim como do Conselho Fiscal; (*Art. 58, Inciso III*) ou para ter direito a eleger delegados/as aos CECUTs e 12ºCONCUR.
- 5.6) Para efeito da proporcionalidade, serão computados somente os votos obtidos por todas as chapas que obtiveram as cotas mínimas estabelecidas nesse Estatuto, com aproximação de três decimais e não se computando os votos nulos e brancos; (*Art. 58, Inciso IV*)

A apuração dos votos se dará como segue: somar os votos de cada chapa, os votos brancos e nulos, totalizando 100%. Retirar os votos das chapas que não atingiram a proporcionalidade mínima, os votos brancos e nulos, fazendo nova totalização um novo 100%. Aplica-se então o percentual de cada chapa que participa da proporcionalidade.

**Exemplo:** sindicato com direito a eleger 62 delegados/as ao CECUT. Participam da eleição três chapas: Participam da votação 320 delegados/as.

Chapa	Nº votos	%
01	200	62,5
02	80	25
03	25	7,8
Branco	11	3,4
Nulos	04	1,3

Para efeito de cálculo excluem-se os votos da Chapa 03 porque não atingiu o mínimo necessário de 10%, bem como os votos nulos e brancos.

A seguir somam-se os votos das chapas 1, 2:

$$200 + 80 = 280$$

Aplicando o percentual temos:

Chapa 1	Chapa 2
71,43%	28,57%

Sobre o total de delegados/as temos:

Chapa 1	Chapa 2
44,29 del.	17,71 del.

Por aproximação:

<b>Chapa 1</b>	44 delegados/as
<b>Chapa 2</b>	18 delegados/as

**Na distribuição de cargos:**

- 5.7) Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos, sendo que: *(Art. 58, Inciso V)*
- 5.7.1. a parte inteira estará garantida às chapas mais votadas; *(Art. 58, Inciso V, alínea “a”)*
- 5.7.2. os cargos restantes serão distribuídos pelo critério do decimal maior, na ordem decrescente e enquanto houver cargos para serem preenchidos; *(Art. 58, Inciso V, alínea “b”)*
- 5.7.3. uma chapa que obtiver um número igual ou superior a 50% dos votos não poderá ficar com menos da metade dos cargos; *(Art. 58, Inciso V, alínea “c”)*
- 5.7.4. quando a diferença entre o número de cargos relativos às duas chapas mais próximas do empate for de apenas uma unidade inteira do número, e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de cargos) pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa, desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30%; *(Art. 58, Inciso V, alínea “d”)*
- 5.7.5. esse critério será aplicado também para a distribuição dos cargos suplentes; *(Art. 58, Inciso V, alínea “e”)*
- 5.7.6. todas as chapas têm responsabilidade pelo cumprimento da quota de gênero. *(Art. 58, Inciso V, alínea “f”)*
- 5.7.7. A chapa mais votada poderá escolher e preencher, de uma só vez, todos os cargos a que tem direito na Executiva da Direção, na ordem da suplência, assim como no Conselho Fiscal. A segunda mais votada poderá, igualmente, escolher e preencher os cargos disponíveis, e assim sucessivamente; *(Art. 58, Inciso VI)*
- 5.7.8. As chapas poderão preencher os cargos, conforme inciso anterior deste artigo, com os nomes indicados pela chapa, independente da ordem de inscrição. *(Art. 58, Inciso VII)*



## VI. Aplicação dos Critérios de Gênero: Paridade e Cotas

### *Aplicação da Paridade: Direções Horizontais*

- 6.1) Todas as chapas inscritas para as direções estaduais e a direção nacional da CUT, devem ter obrigatoriamente 50% de homens e 50% de mulheres. As chapas que não preencherem esse requisito não poderão ser inscritas e concorrer à eleição. (Art. 57, Inciso VI)
- 6.2) Na composição das direções e executivas estaduais e na direção nacional e executiva da CUT deve obrigatoriamente ser cumprido o princípio da paridade, ou seja, 50% de homens e 50% de mulheres. A direção que não cumprir esse requisito não poderá ser empossada. (Art. 57, Inciso VI)
- 6.3) Após a realização das eleições, a quantidade de um dos gêneros na direção não poderá ser inferior a 50% do total dos cargos em todas as instâncias de direção das Estaduais da CUT. (Art. 57, Inciso VI)

### *Aplicação das Cotas de gênero para eleição de delegados/as nas categorias profissionais em que, comprovadamente, um dos gêneros não superar o patamar dos 20%*

- 6.4) Conforme resolução aprovada pela Executiva Nacional da CUT, nas categorias profissionais em que comprovadamente um dos gêneros não superar o patamar dos 20% (vinte por cento) dos trabalhadores e trabalhadoras na base, torna-se obrigatório o cumprimento de, no mínimo, o mesmo percentual existente no âmbito da categoria, cabendo ao Sindicato comprovar este percentual.
- 6.5) Na impossibilidade de cumprimento da cota de gênero **feminino** ou **masculino**, a entidade de base deve informar **oficialmente** o percentual de homens e mulheres existente na base, para que a Coordenação Adjunta Estadual e Coordenação Nacional do 12º CONCUR possam analisar e deliberar sobre a solicitação.
- 6.6) Caberá à Coordenação Adjunta do CECUT e à Coordenação Nacional do 12º CONCUR **autorizar** ou **rejeitar** a efetivação dos/as delegados/as eleitos/as, em conformidade com a Ata de eleição de delegados/as e lista de presença e as informações prestadas pela Entidade, no que se refere à cota de gênero nas categorias profissionais em que, comprovadamente, um dos gêneros não superar o patamar dos 20%.

## VII. Renovação das Direções Estaduais e Nacional

- 7.1) Foi aprovada pela 14ª Plenária Nacional da CUT (2014) a criação de mecanismos efetivos de inclusão de jovens em todas as instancias da CUT. Assim, foi estabelecido um limite máximo de cada dirigente da CUT Nacional e das Estaduais da CUT exercer no máximo 2 (dois) mandatos na mesma Secretaria. Esse limite deverá ser observado nos CECUTs e no 12º CONCUT. (Art. 48, § 7º).
- 7.2) Com objetivo de renovar as direções, foi aprovado também que só poderão ocupar os cargos de Secretários/as de Juventude delegados/as com idade máxima de 35 anos na data da eleição. (Art. 57, inciso VII)

## VIII. Critérios cadastrais e financeiros para a participação no processo do 12º CONCUT

- 8.1) O cumprimento dos deveres definidos no Estatuto da CUT constitui condição indispensável para que a entidade possa ser credenciada a participar de congressos e de outras atividades da CUT. (Art. 11, § 2º)
- 8.2) Conforme deliberado pela 14ª Plenária Nacional da CUT (2014), à participação dos/as delegados/as nos Congressos e Plenárias da CUT é obrigatório:
- I – Que a entidade de base do/a delegado/a esteja quite pelo menos até 06 (seis) meses antes do início da respectiva atividade;
  - II – Que a atualização cadastral quanto ao número de sócios/as quites e aposentados/as seja efetuada pelo menos até 06 (seis) meses antes do início da respectiva atividade;
  - III – Que as atualizações cadastrais efetuadas, quando da eleição dos/as delegados/as aos Congressos e Plenárias da CUT, deverão permanecer inalteradas por pelo menos 06 (seis) meses após a realização da respectiva atividade,
  - IV – Que sua entidade de base, quando possuir o registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, indique a CUT e suas instâncias orgânicas como suas representantes junto ao CNES (Cadastro Nacional de Entidades Sindicais) do MTE.

É dever das entidades associadas à CUT manter-se rigorosamente em dia com as obrigações financeiras definidas neste Estatuto, especialmente a contribuição prevista no artigo 71. (Art. 11, inciso VI) Portanto, a participação dos/as dirigentes nas Plenárias e Congressos está condicionada, dentre outros critérios, à adimplência de suas entidades de base, para todos/as os/as dirigentes, independentemente de serem ou não delegados/as natos/as.

Em decorrência dessas deliberações, o prazo para atualização cadastral e financeira e o prazo para as entidades filiadas estarem em dia com suas contribuições estatutárias, para **participação no 12º CONCUT** é, impreterivelmente, dia **13 de abril de 2015**.

- 8.3) Os casos excepcionais não previstos e devidamente comprovados serão analisados e decididos pela Coordenação do 12º CONCUT em conjunto com a Executiva Nacional da CUT.

#### ***Taxa de inscrição (taxa rateio)***

- 8.4) As Estaduais da CUT, quando definirem o critério de rateio das despesas dos seus Congressos, deverão considerar os custos referentes às despesas da delegação eleita no Congresso Estadual para participar do 12º CONCUT, ou seja, os/as delegados/as de sindicatos com até 750 sócios.
- 8.5) O rateio deve ser assumido por todas as entidades que participarem do respectivo CECUT.
- 8.6) O pagamento da Taxa de Inscrição de cada delegado/a é de responsabilidade direta do sindicato e/ou instância representada.
- 8.7) Não haverá autorização para desconto no repasse estatutário.
- 8.8) A taxa rateio será destinada ao pagamento das despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação, aluguel do local do 12º CONCUT, divulgação, materiais, impressos, etc.
- 8.9) O prazo limite para o pagamento desta taxa será de até 10 dias úteis após a realização do CECUT.
- 8.10) A Secretaria Nacional de Finanças irá divulgar posteriormente, o detalhamento dos custos com o Congresso Nacional.
- 8.11) O valor da taxa rateio será deliberado e comunicado oportunamente.

#### ***Deslocamento dos Delegados e Delegadas ao 12º CONCUT***

- 8.12) Quando o deslocamento dos/as delegados/as for por transporte rodoviário, a instância eleitora deverá comprar a passagem rodoviária do/a delegado/a, tanto de ida como de volta, e descontar do valor total das taxas de inscrições a serem pagas para a CUT Nacional. Nenhum delegado/a terá qualquer despesa ressarcida diretamente durante o 12º Congresso.
- 8.13) A CUT Nacional enviará Ordem de Passagem Aérea (e-ticket), para os/as delegados/as com deslocamento por transporte aéreo.

- 8.14) Todos os/as delegados/as que queiram antecipar sua chegada a São Paulo, ou retardar seu retorno, em relação às passagens emitidas pela CUT Nacional, poderão fazê-lo desde que assumam pagamento da diferença de trecho, caso haja. O mesmo critério cabe para utilização de hospedagem.
- 8.15) As instâncias, cujo critério de deslocamento for terrestre, deverão comunicar antecipadamente, à Coordenação Nacional, o horário em que chegarão em São Paulo, para providenciarmos a hospedagem da mesma. Não nos responsabilizaremos pela hospedagem de quem não nos comunicar, oficialmente, e antecipadamente o horário de chegada.
- 8.16) As instâncias que definirem por locação de ônibus, para o deslocamento da delegação deverão fazer o orçamento dos custos do mesmo, encaminhar cópia para a Secretaria de Administração e Finanças da CUT Nacional e não se esquecer de exigir que no contrato conste uma cláusula que assegure a responsabilidade da empresa contratada pelo seguro contra acidente, cobertura de gastos com hospitais, médico, medicamentos e UTI caso haja algum acidente e inclusive, indenização em caso de acidentes com vítimas fatais.

## **IX. Produção de Materiais para os CECUTs**

- 9.1) O processo de produção e de distribuição de materiais para os CECUTs (bolsas, bonés, camisetas, bótons, blocos, canetas) será centralizado e coordenado pela CUT Nacional.

## **X. Aplicação das alterações estatutárias aprovadas pela 14ª Plenária e pela Direção Nacional (11 e 12/12/2014)**

- 10.1) As alterações estatutárias aprovadas pela 14ª Plenária e pela Direção Nacional de 11 e 12/12/2014 se referiram aos seguintes temas:
- 10.1.1. Mandato de 4 anos (Item IV, tópico 4.7)
  - 10.1.2. Renovação das Direções Estaduais e Nacional (Item VII);
  - 10.1.3. Critérios cadastrais e financeiros (Item VIII)
  - 10.1.4. Plenária como instância deliberativa das Confederações e das Federações estaduais, interestaduais e nacionais (Art. 20 do Estatuto)
  - 10.1.5. Direção Estadual e não apenas a Executiva como delegados/as natos/as aos Congressos Estaduais. (Art. 39 do Estatuto)

- 10.1.6. Composição dos conselhos fiscais de cada instância da CUT por 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, contemplando a paridade de gênero. (Art. 60 do Estatuto).
- 10.2) O 11º CONCUR delegou à 14ª Plenária discutir as alterações estatutárias que devem ter aprovação legal pelo 12º CONCUR. Porém, conforme decisão da 14ª Plenária, elas já são aplicáveis aos CECUTs ad referendum do 12º CONCUR.
- 10.3) No caso das Entidades Orgânicas (Confederações e Federações), Nacionais e Estaduais, seus Congressos e Plenárias ocorrem, ordinariamente, após o Congresso Nacional da CUT (CONCUR), conforme disposto nos Artigos 22 e 23 do Estatuto.
- 10.4) Após o 12º CONCUR, portanto, as Entidades Orgânicas Nacionais e Estaduais deverão adequar seus estatutos sociais, respeitando essas alterações e outras que possam ser aprovadas, conforme disposto no Artigo 18, § 3º.

## **XI. Recursos**

- 11.1) Cabe recurso à Coordenação do 12º CONCUR, sobre os diversos temas relacionados ao processo Congressional.
- 11.2) **Importante:** dia **11 de maio de 2015**, é o último dia para apresentação na CUT Nacional de Recursos pelas Estaduais da CUT e Confederações Orgânicas (Ramos) sobre filiação, quitação financeira, cadastro e casos omissos.

## **XII. Calendário**

### ***Datas principais do Processo Congressional – 12º CONCUR***

- 12.1) 12º CONCUR: 13 a 16 de outubro de 2015;
- 12.2) Realização dos CECUT's e reuniões dos Ramos: 15 de maio a 31 de agosto de 2015;
- 12.3) Realização das Assembleias de Base: 15 de abril ou até 15 dias antes do respectivo CECUT;
- 12.4) Data limite para atualização cadastral: 13 de abril de 2015;
- 12.5) Data limite para regularização financeira: 13 de abril de 2015;
- 12.6) Data limite para informe das oposições reconhecidas: 13 de abril de 2015;
- 12.7) Data limite para novas filiações – 13 de abril de 2015.

**Observação Importante:** todas as atividades e prazos relacionados ao 12º CONCUR são divulgados no documento “Calendário do 12º CONCUR – 2015”, aprovado pela Direção Nacional de 11 e 12 de dezembro de 2014 e enviado a todas as instâncias, sempre que há atualizações de datas.

### **XIII. Papel da Coordenação Adjunta e da Coordenação Estadual (CECUTs)**

- 13.1) Os CECUTs fazem parte do processo do CONCUR. Por isso, a Coordenação Adjunta do CECUT deve trabalhar em sintonia com a Coordenação Nacional, de modo a garantir que as decisões da Coordenação Estadual sejam tomadas em consonância com o Estatuto da Central e com estas Normas e Orientações.
- 13.2) Apresentar proposta à Direção Executiva Estadual para a organização dos Congressos estaduais, como base em um planejamento, envolvendo as Escolas Sindicais da CUT.
- 13.3) Mapear as assembleias de base, reuniões e congressos dos ramos e organizar a participação dos/as CUTistas nestas atividades, contribuindo para implementar a nova metodologia proposta para o 12º CONCUR.
- 13.4) Organizar, em conjunto com a Coordenação Estadual e Nacional, a participação das assessorias e funcionários técnico-administrativos estaduais, nacionais e dos/as formadores/as das Escolas Sindicais da CUT no acompanhamento de todo o processo.
- 13.5) Em conjunto com a Coordenação Estadual do CECUT, o/a Coordenador/a Adjunto/a do CECUT é responsável pelo processo de sistematização de propostas apresentadas pelas Assembleias de Base, tendo em vista a produção do Texto Base a ser submetido ao CECUT.
- 13.6) Após o CECUT, o/a Coordenador/a Adjunto/a é o responsável pela finalização do Texto Final aprovado pelo CECUT, a ser encaminhado para a sistematização ao 12º CONCUR.
- 13.7) Ser a referência na interlocução com a Coordenação Nacional para dirimir dúvidas, apresentar orientações e realizar encaminhamentos, responder às solicitações apresentadas em todas as etapas de organização dos congressos da CUT.
- 13.8) Observar o cumprimento das regras estatutárias e do regimento do congresso em todas as etapas de realização dos congressos estaduais, desde as assembleias de base.
- 13.9) Acompanhar a delegação eleita ao 12º CONCUR, caso se faça necessário.

- 13.10) O/A Coordenador/a Adjunto/a para participar dos Congressos da CUT deverá ser eleito/a nas Assembleias de Base, conforme orientações contidas nestas Normas.

#### **XIV. Papel da Coordenação Nacional**

- 14.1) À Coordenação Nacional, conforme deliberação da Direção Nacional, caberá decidir e encaminhar sobre todos os assuntos que se refiram à realização do Processo Congressual, inclusive sobre os casos omissos a estas Normas e Orientações.
- 14.2) Somente caso haja divergência entre os membros da Coordenação, o assunto em pauta deverá ser levado à apreciação da Direção Executiva. Persistindo a divergência, deverá ser levado à Direção Nacional.

**São Paulo, 25 de março de 2015.**

#### **Coordenação Nacional do 12º CONCUR**

Sergio Nobre – Coordenador Geral

Antônio Lisboa Amâncio do Vale

Carmen Helena Foro

Jandyra Massue Uehara Alves

José Celestino Lourenço

Julio Turra

Maria Aparecida Faria

Quintino Marques Severo

Rosane Bertotti

Rosane da Silva

Rosana Fernandes

Shakespeare Martins de Jesus